

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/1995
(Revogado pelo Provimento nº 15, de 12 de maio de 2016)

Disciplina a remessa à Instância Revisional dos feitos em que figura como parte a Fazenda Pública.

— ~~O Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA~~, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

— ~~CONSIDERANDO~~ a necessidade da efetiva presença da Corregedoria Geral da Justiça na obtenção do pleno e cabal desempenho da prestação jurisdicional;

— ~~CONSIDERANDO~~ que essa permanente participação, observada no exercício do poder disciplinar, também se faz sentir através da expedição de provimentos tendentes à orientação e ao aprimoramento das tarefas judicantes;

— ~~CONSIDERANDO~~ que as sentenças proferidas nos processos em que figura como parte a FAZENDA PÚBLICA (v.g. Estados, Municípios e respectivas Autarquias) estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmadas pelo Tribunal (Instância Revisora), sendo certo que, em relação às autarquias estaduais e municipais, somente quando sueunibentes em execuções de dívidas ativas, na conformidade dos preceitos estatuídos no art. 475, incisos II e III, do CPC e, nas Súmulas STF 620 e ex-TFR 34;

— ~~CONSIDERANDO~~ que a lei contempla a FAZENDA PÚBLICA (v.g. Estados, Municípios e respectivas Autarquias) com o prazo em dobro para recorrer (=CPC, art. 188);

— ~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de disciplinar a remessa dos feitos em que figura como parte a FAZENDA PÚBLICA À INSTÂNCIA REVISORA;

— ~~RESOLVE RECOMENDAR AOS SENHORES JUIZES DE DIREITO A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:~~

1. ~~que fiscalizem as certidões das intimações da Fazenda Pública (=CPC, art. 506, incisos I, II e III e.e. o, § 2º do art. 184, com a redação determinada pela Lei nº 8.079/90), observando, atentamente, as datas em que os Srs. Procuradores tiveram ciência das sentenças, o início da contagem e o término dos respectivos prazos;~~
2. ~~que a certidão pertinente ao decurso do prazo sem a interposição de recurso, ao invés daquela afeta ao "trânsito em julgado", porque inaplicável à hipótese, somente deverá ser expedida no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo em dobro para o recurso voluntário; e,~~
3. ~~que somente procedam à remessa dos autos à INSTÂNCIA REVISORA, após constatada a regularidade (validade) dessas intimações, quando decorridos os 30 (trinta) dias previstos para o recurso voluntário (=CPC, art. 508 e.e. o art. 188).~~

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

~~Des. José Fernando Lima Souza~~
~~Corregedor-Geral da Justiça~~

~~Publicado no dia 22 de maio de 1995.~~